



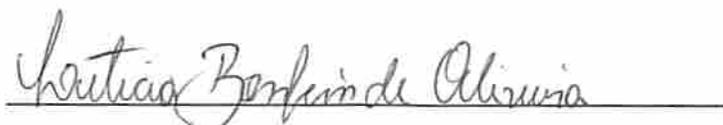
PEDREIRAS/MA
Proc. 0201008/2023
FLS. 01
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 02 de janeiro de 2023, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 0201008/2023, que tem como objeto a locação de imóvel, destinado ao funcionamento do Anexo – da Secretária Municipal de Administração de Pedreiras - MA. Com este fim e para constar, eu, **Leticia Bonfim de Oliveira**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pedreiras - MA, 02 de janeiro de 2023



**Leticia Bonfim de Oliveira**

**Setor de Protocolo**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0201008/2023
FLS. 02
Rub. a

Pedreiras - MA, 02 de janeiro de 2023.

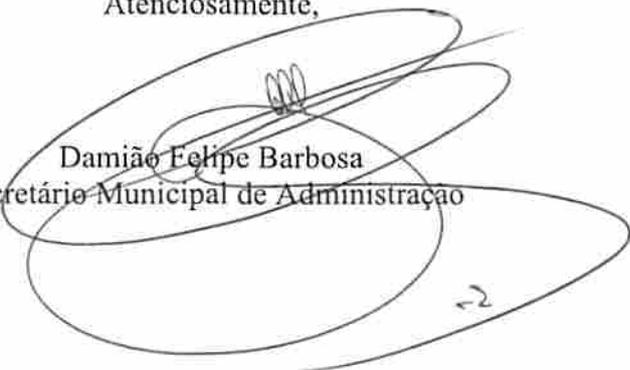
Ao

Setor de Engenharia

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração de locação de imóvel para funcionamento do Anexo da referida Secretaria. Solicitamos ao setor de engenharia que possa tomar as providências cabíveis correlacionadas à vistoria do imóvel localizado na situado na Av. Rio Branco, 98 – Centro de Pedreiras/MA, com a finalidade de verificar se o preço proposto está compatível com os valores praticados no mercado, fazendo compor aos autos deste Processo administrativo.

Atenciosamente,

  
Damiano Felipe Barbosa  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0201008/2023
FLS.	03
Rub.	

## LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Eu, **Rayane Ribeiro Galvão**, Engenheira Civil, registrado no **CREA-MA Nº 1111789034-1**, e conforme contrato de prestação de serviços firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, apresento o laudo de avaliação técnico conforme segue:

**SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PREFEITURA DE PEDREIRAS - MA

**OBJETO VISTORIADO:** Avenida Rio Branco, Nº 98, Centro, Município de Pedreiras - Maranhão.

**OBJETIVO:** Determinação do atual valor de locação.

**DATA DA VISTORIA:** 03 de Janeiro de 2023.

### **1 - INTRODUÇÃO:**

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel residencial situado na Avenida Rio Branco, Nº 98, Centro, Município de Pedreiras - Maranhão, onde irá funcionar o **ANEXO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

### **2 - DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO:**

Foi realizada uma vistoria "in loco" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

### **3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS:**

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos **Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA) e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE)**.

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

#### **4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:**

Trata-se de um imóvel localizado em beira de rua, possuindo calçada em terreno plano, apresentando boa iluminação, ventilação e estando em bom estado de conservação, atendendo as normas vigentes.

O imóvel avaliado possui localização privilegiada, de frente por rua bem pavimentada, possuindo energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, telefonia e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

#### **5 - DO DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL:**

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias na região e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de:

**R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).**

#### **6 - ENCERRAMENTO:**

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de **03 folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado**, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Pedreiras - MA, 03 de Janeiro de 2023.

**Rayane Ribeiro Galvão**  
Engenheira Civil  
CREA-MA 111789034-1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0201008/2023
FLS. 06
Rub. _____

## JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA FÍSICA (DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL)

De acordo com o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

A escolha do imóvel, deve-se ao fato de o mesmo atender os interesses da Administração Pública que buscou o mais adequado possível, e estando o mesmo situado no Município, sendo este destinado ao funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pedreiras. O poder executivo possui necessidade do imóvel disponível para este fim, assim sendo, buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização.

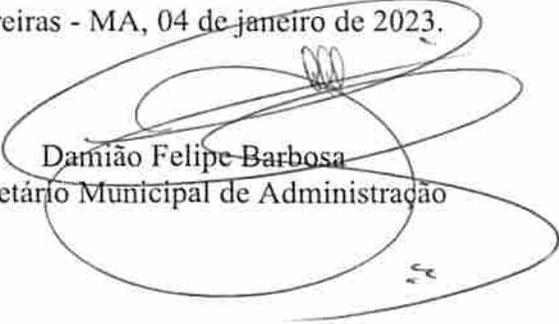
O preço proposto está compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município de Pedreiras – MA.

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente processo é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Informamos que o Preço praticado pela locatária ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE PEDREIRAS - ACIAP, inscrito CNPJ: 12.538.906/0001-43, é compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município, conforme proposta em anexo.

Desde já agradecemos as providências.

Pedreiras - MA, 04 de janeiro de 2023.

  
Damiano Felipe Barbosa  
Secretário Municipal de Administração



PEDREIRAS/MA
Proc. 0201008/2023
FLS. 07
Rub. e

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

**MEMORANDO**

Pedreiras- MA, 04 de janeiro de 2023.

**Ao Setor de Contabilidade**

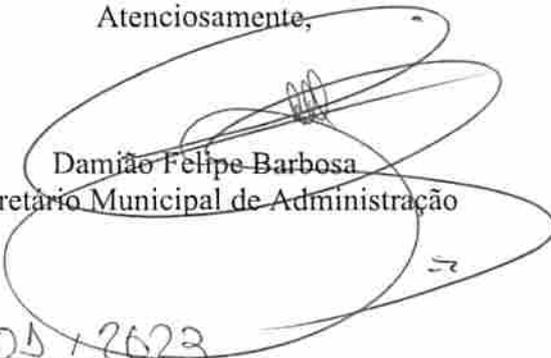
**Prefeitura Municipal de Pedreiras- MA**

Prezados,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária e Impacto Financeiro suficiente para locação de imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, localizado na situado na Av. Rio Branco, 98 – Centro do Município de Pedreiras/MA, cujo valor mensal é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, tendo como valor global R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o exercício de 2023.

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

  
Damiano Felipe Barbosa  
Secretário Municipal de Administração

RECEBIDO EM: 04/05/2023

  
ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0201008/2023
FLS.	08
Rub.	e

À  
Secretaria Municipal de Administração  
NESTA

Conforme solicitação do Secretário Municipal de Administração, informamos que existe disponibilidade orçamentária para locação do imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Avenida Rio Branco, nº98 – Centro do município de Pedreiras - MA, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0202 Sec. Mun. de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 Gestão da Secretaria Municipal de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Setor Contábil de Pedreiras – MA, em 04 de janeiro de 2023.

Atenciosamente.

**Francisca Beatriz Franco Silva Viana**

Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria nº33/2021 - GP



PEDREIRAS/MA
Proc. 0201003/2023
FLS. 09
Rub. e

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº 1.552/2022 de 03 de Novembro de 2022, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2023 em que ocorrerá o processo licitatório, tendo como objeto a locação do imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Avenida Rio Branco, nº98 – Centro do município de Pedreiras - MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0202 Sec. Mun. de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 Gestão da Secretaria Municipal de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Origem dos Recursos: Crédito Suplementar

Valor da Despesa: **R\$ 60.000,00**

Fonte de Recurso: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

Orçamento Municipal: R\$ 137.912.500,00

Impacto Orçamentário: 0,0435%

Orçamento da Secretaria Municipal de Administração: R\$ 2.314.548,40

Impacto Orçamentário: 2,5922%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário-financeiro é de 0,0435% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento da Secretaria Municipal de Administração corresponde a 2,5922%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

**SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 04 DE JANEIRO DE 2023.**

Atenciosamente.

**Francisca Beatriz Franco Silva Viana**

Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria nº33/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0201003/2023
FLS. 10
Rub. e

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**  
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, localizado na situado na Av. Rio Branco, 98 – Centro do Município de Pedreiras/MA. Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) para exercício de 2023.

Pedreiras - MA, 04 de janeiro de 2023.

  
Damiano Felipe Barbosa  
Secretário Municipal de Administração



PEDREIRAS/MA
Proc. 0201008/2023
FLS. 11
Rub. e

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Eu, Damião Felipe Barbosa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto locação de imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, localizado na situado na Av. Rio Branco, 98 – Centro do Município de Pedreiras/MA, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias para o exercício de 2023:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0202 Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006: Gestão da Secretaria Municipal de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa Jurídica

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Pedreiras - MA, 04 de janeiro de 2023.

  
Damião Felipe Barbosa  
Secretário Municipal de Administração



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0201008/2023
FLS.	12
Rub.	e

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Pedreiras - MA, 05 de Janeiro de 2023.

À empresa

**Associação Comercial Industrial e Agrícola De Pedreiras - ACIAP**  
CNPJ: 12.538.906/0001-43  
Endereço: Av Rio Branco, S/N - Bairro: Centro  
CIDADE: Pedreiras/MA  
CEP: 65725-000

**ASSUNTO: REFERENTE À DISPENSA**

Prezados Senhores,

Solicitamos que envie em nome do município de Pedreiras/MA, proposta de preços para locação de imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, localizado na situado na Av. Rio Branco, 98 – Centro do Município de Pedreiras/MA.

A proposta de preços ter prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Solicitamos juntamente com a Proposta de Preços, os seguintes documentos de habilitação:

- - Registro Geral – RG (Copia);
- Comprovante de Situação Cadastral – CPF (Receita Federal)
- Comprovante de Residência do Responsável;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Internet);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Internet);
- Certidão Negativa de Débito Estadual (Internet);
- Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual (Internet);
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Documentos do Imóvel (Escritura, Termo de Aforamento, Recibo de Compra e Venda);
- Dados Bancários;

Atenciosamente,

  
Damiano Felipe Barbosa  
Secretário Municipal de Administração

RECEBIDO EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2023

RESPONSÁVEL:   
Jose Leoni Sampaio Baileta  
Presidente  
Assinatura





PEDREIRAS/MA
Proc. 0201008 /2023
FLS. _____
Rub. _____

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Pedreiras - MA, 05 de Janeiro de 2023.

À empresa

**Associação Comercial Industrial e Agrícola De Pedreiras - ACIAP**  
CNPJ: 12.538.906/0001-43  
Endereço: Av Rio Branco, S/N - Bairro: Centro  
CIDADE: Pedreiras/MA  
CEP: 65725-000

**ASSUNTO: REFERENTE À DISPENSA**

Prezados Senhores,

Solicitamos que envie em nome do município de Pedreiras/MA, proposta de preços para locação de imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, localizado na situado na Av. Rio Branco, 98 – Centro do Município de Pedreiras/MA.

A proposta de preços ter prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Solicitamos juntamente com a Proposta de Preços, os seguintes documentos de habilitação:

- - Registro Geral – RG (Copia);
- Comprovante de Situação Cadastral – CPF (Receita Federal)
- Comprovante de Residência do Responsável;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Internet);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Internet);
- Certidão Negativa de Débito Estadual (Internet);
- Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual (Internet);
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Documentos do Imóvel (Escritura, Termo de Aforamento, Recibo de Compra e Venda);
- Dados Bancários;

Atenciosamente,

  
Damião Felipe Barbosa  
Secretário Municipal de Administração

RECEBIDO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2022.

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

Assinatura

PROPOSTA

A Senhor

Damião Felipe Barbosa  
Secretário Municipal de Administração

OBJETO	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Locação De Imovel Destinado do Funcionamento Anexo – Da Secretaria De Administração localizado situado na Av. Rio Branco, 98 – Centro do Município Pedreiras/MA.	12	5.000,00	60.000,00

( Sessenta Mil Reais)

Proposta Válida Até 60 Dias.

Pedreiras – MA, 05 de janeiro de 2023.

  
**José Leônio Sampaio Batista**  
CPF: 103.253.873-20

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE PEDREIRAS

CNPJ: 12.538.906/0001-43

PEDREIRAS/MA  
Proc. 0201008/2023  
FLS. 14  
Rub. e

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Município de Pedreiras - MA  
Pedreiras, MA  
(065-3667) 1402

DEPT. DE  
CASTRO CIVIL DAS PESSOAS - JUDICIAS  
F. 001/002 - 400 de Junho  
Pedreiras, MA - 06/01/2023  
A-06  
Oficial de Registro

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA  
ACIAP - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE PEDREIRAS,  
REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2022 PARA ELEIÇÃO DA NOVA  
DIRETORIA PARA TRIÊNIO 2023/2025.

Aos trinta do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, no prédio da ACIAP, na sala Adalberto Silva Lima, localizado à Avenida Rio Branco, número 98, centro, Pedreiras/MA, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da ACIAP – Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pedreiras para eleição da nova Diretoria para triênio 2023/2025. Compareceram os membros da diretoria: Jacinto Gonçalves de Lima Neto, Gilmárcio Leite Saturnino, Margarida Carvalho de Oliveira Silva, Arlyton Ronaldo Leite Lima, José Genivaldo Lopes Marinho, Edivan Ferreira Pinho, Marcílio Lira Ximenes, Benselmo Silva Braga, Clodomiro Batista da Costa, Etevaldo Medeiros e Silva, Osiel Soares Silva, Admilson Fernandes da Silva, Otacilio Ferreira dos Santos, Raimundo Nonato Soares de Castro, José Leônio Sampaio Batista, José Romualdo Coqueiro Sobrinho e os Associados: Pedro Bezerra de Castro, Graciedeth Maria Cardoso Passos Mesquita, Gean Fábio Gomes Ferreira, Francisco Batista Ferreira, Luiz de Araújo Borges. Iniciando os trabalhos, o Presidente, Senhor Jacinto Gonçalves de Lima Neto, agradeceu a presença de todos declarando aberta a Assembleia, fez a primeira convocação às 19h00, percebendo que não havia quórum, fez a segunda convocação às 20h00. Para presidir a Assembleia nomeou o Sr. Antônio Leite Lima. Que por sua vez denominou como secretária a Senhora Margarida Carvalho de Oliveira Silva, continuando, fez a leitura do Edital de Convocação datado de 29 de outubro de dois mil e vinte e dois, após a leitura do Edital, o Presidente da Assembleia apresentou a chapa, que por sinal foi chapa única já deferida para triênio 2023/2025, convocando os membros na ordem a seguir: **Presidente** – José Leônio Sampaio Batista; **Vice-Presidente** – Benselmo Silva Braga; **1º Secretário** – Admilson Fernandes da Silva; **2º Secretário** – Osiel Soares Silva; – **1º Tesoureiro** – Gilmárcio Leite Saturnino; **2º Tesoureiro** – Jacinto Gonçalves de Lima Neto; **Diretor Social** – Marcílio Lira Ximenes; **Diretor de Relações Públicas, Propaganda e Marketing**: Edivan Ferreira Pinho;

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signatures]*

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Vertical column of handwritten signatures and marks]*

P. PEDREIRAS/MA	
Proc.	0201008/2022
FLS.	19
Rub.	



CERTIDÃO  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS  
Certifico que o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_  
foi registrado(a) sob o número \_\_\_\_\_  
em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.  
Pedreiras - MA  
07/11/2022  
O Oficial do 3º Ofício

Diretor de Eventos – Pedro Batista Ribeiro Filho; Diretor de Patrimônio – Clodomiro Batista da Costa; Conselho Deliberativo: Margarida Carvalho de Oliveira Silva, Raimundo Nonato Soares de Castro, Arylton Ronaldo Leite Lima; Suplentes do Conselho Deliberativo – Francisco Batista Ferreira, Gracideth Maria Cardoso Passos Mesquita; Conselho Fiscal – Etevaldo Medeiros e Silva, José Romualdo Coqueiro Sobrinho, José Genivaldo Lopes Marinho; Suplente do Conselho Fiscal – Otacílio Ferreira dos Santos. O presidente convocou toda a diretoria a se apresentarem a frente e por não haver quórum suficiente a eleição transcorreu-se por aclamação, conforme rege a Resolução 001/2022, que trata da eleição, Artigo 1º, item XII desta Entidade, sendo assim composta a Nova Diretoria da ACIAP – Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pedreiras para o triênio de 2023/2025, que terá seu início em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e três e término em trinta e um de dezembro de dois e vinte e cinco. Após o fim da eleição da Nova Diretoria, o Presidente da Assembleia, Sr. Antônio Leite Lima passou a palavra ao Sr. José Leônio Sampaio Batista, Presidente eleito, que o mesmo expressou o seu sentimento de gratidão a todos e agradeceu aos diretores da Entidade pela confiança nessa nova empreitada que é está à frente da Associação Comercial de Pedreiras, onde representa todos os empresários da cidade e região, desejou desempenhar com todos os compromissos inerentes ao cargo, e continuar os trabalhos que vem sendo feito durante esses anos. Na oportunidade o Senhor Jacinto Gonçalves de Lima Neto, presidente atual falou para os membros participantes da Assembleia a data da Posse da Nova Diretoria que acontecerá no dia 07 de Janeiro de 2023, que ocorrerá no Clube Social da ACIAP. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia, Sr. Antônio Leite Lima deu por encerrada a sessão e mandou que eu, Margarida Carvalho de Oliveira Silva, secretária, lavrasse a presente ata que após lida e aprovada, será por todos assinada e devidamente identificadas em relação anexa.

Pedreiras (MA), 30 de novembro de 2022.

*[Handwritten signatures on the left margin]*

*[Handwritten signatures on the right margin]*

*[Handwritten signature: "Assinatura"]*

*[Handwritten signature: "S. J. Sampaio"]*

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0201008/2022
FLS.	
Rub.	e

*[Handwritten signatures and initials at the bottom right]*

- José Leônio Sampaio Batista *José Leônio Sampaio Batista*
- Benselmo Silva Braga *Benselmo Silva Braga*
- Jacinto Gonçalves de Lima Neto
- Clodomiro Batista da Costa *Clodomiro Batista da Costa*
- Margarida Carvalho de Oliveira Silva *Margarida Carvalho de O. Silva*
- Osiel Soares Silva *Osiel Soares Silva*
- Admilson Fernandes da Silva *Admilson Fernandes da Silva*
- Otacílio Ferreira dos Santos *Otacílio Ferreira dos Santos*
- Raimundo Nonato Soares de Castro *Raimundo Nonato Soares de Castro*
- Edivan Ferreira Pinho
- Marcílio Lira Ximenes
- Etevaído Medeiros e Silva *Etevaído Medeiros e Silva*
- José Romualdo Coqueiro Sobrinho *José Romualdo Coqueiro Sobrinho*
- José Genivaldo Lopes Marinho *José Genivaldo Lopes Marinho*
- Gilmárcio Leite Saturnino
- Arlylton Ronaldo Leite Lima *Arlylton Ronaldo Leite Lima*
- Gracideth Maria Cardoso Passos Mesquita *Gracideth M. C. Passos Mesquita*
- Francisco Batista Ferreira *Francisco Batista Ferreira*
- Luiz de Araújo Borges *Luiz de Araújo Borges*
- Pedro Bezerra de Castro
- Gean Fábio Gomes Ferreira *Gean Fábio Gomes Ferreira*
- Antônio Leite Lima *Antônio Leite Lima*

**CERTIDÃO**  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS  
 Certifico que o presente documento  
 foi recebido sob o número N.º 624  
 em 16/01/2023  
 Oficial de 1.º Ofício

Elza Márcia Paço Borges  
 Tábora  
 Marcos Jorge Borja  
 Autêntico  
 Pedreira, MA  
 05/300

Elza Márcia Paço Borges  
 Tábora  
 Marcos Jorge Borja  
 Autêntico  
 Pedreira, MA  
 05/300

Poder Judiciário - TJMA  
 Selo:  
**PRENOT0305691T32RBUWZ  
 6VYCV81**  
 16/01/2023 15:36:23, Ato: 15.1,  
 Parte(s): ACIAP - ASSOCIAÇÃO  
 COMERCIAL, INDUSTRIAL E  
 AGRÍCOLA DE PEDREIRAS  
 Total R\$ 37,20 Emol R\$ 33,52  
 FERC R\$ 1,00 FADEP R\$ 1,34  
 FEMP R\$ 1,34 Consulte  
 em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário - TJMA  
 Selo:  
**REGCON030569N7VQ26L097  
 XKCT19**  
 16/01/2023 15:38:10, Ato:  
 15.5.1, Parte(s): ACIAP -  
 ASSOCIAÇÃO COMERCIAL,  
 INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE  
 PEDREIRAS  
 Total R\$ 199,91 Emol R\$ 180,11  
 FERC R\$ 5,40 FADEP R\$ 7,20  
 FEMP R\$ 7,20 Consulte  
 em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário - TJMA  
 Selo:  
**ARQUIV030569AE6VDH3QO  
 GGLSX34**  
 16/01/2023 15:38:30, Ato:  
 15.22, Parte(s): ACIAP -  
 ASSOCIAÇÃO COMERCIAL,  
 INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE  
 PEDREIRAS  
 Total R\$ 18,06 Emol R\$ 16,32  
 FERC R\$ 0,48 FADEP R\$ 0,63  
 FEMP R\$ 0,63 Consulte  
 em <https://selo.tjma.jus.br>





## TERMO DE POSSE

**TERMO DE POSSE DOS ELEITOS PARA OS CARGOS DE: DIRETORIA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE PEDREIRAS – ACIAP, NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022 E OFÍCIO 007/2022, PARA GESTÃO DE 01/01/2023 A 31/12/2025**

O senhor **Benselmo Silva Braga**, aclamado como Presidente "ad hoc" da Assembleia destinada às eleições da Diretoria, conselho deliberativo e conselho fiscal da ACIAP - Pedreiras - MA para gestão de 01/01/2023 a 31/12/2025, realizada aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois nas dependências da Associação Comercial Industrial e Agrícola de Pedreiras – ACIAP, localizado na Av. Rio Branco nº 98 – centro – Pedreiras - MA, atendendo ao Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária nº 001/2022 e Ofício 007/2022. Após o cumprimento dos procedimentos estatutários inerentes ao pleito eleitoral da ACIAP – Pedreiras - MA (art. 50 e seguintes do Estatuto da ACIAP - Pedreiras), que culminou com a eleição por proclamação da "chapa nº 01", dando posse a todos os membros da chapa que assim foi constituída

**DIRETORIA:** Presidente – José Leônio Sampaio Batista; Vice-Presidente – Benselmo Silva Braga; 1º Secretário - Admilson Fernandes da Silva; 2º Secretário – Osiel Soares Silva; 1º Tesoureiro – Gilmárcio Leite Saturnino; 2º Tesoureiro – Jacinto Gonçalves de Lima Neto; Diretor Social – Marcílio Lira Ximenes; Diretor de Relações Públicas, Propaganda e Marketing – Édivan Ferreira Pinho; Diretor de Eventos – Pedro Batista Ribeiro Filho; Diretor de Patrimônio – Clodomiro Batista da Costa.

**CONSELHO DELIBERATIVO:** Margarida Carvalho de Oliveira Silva, Raimundo Nonato Soares de Castro; Arylton Ronaldo Leite Lima.

**SUPLENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO:** Francisco Batista Ferreira; Gracideth Maria Cardoso Passos Mesquita

**CONSELHO FISCAL:** Etevaldo Medeiros e Silva; José Romualdo Coqueiro Sobrinho; José Genivaldo Lopes Marinho.

**SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:** Otacílio Ferreira dos Santos

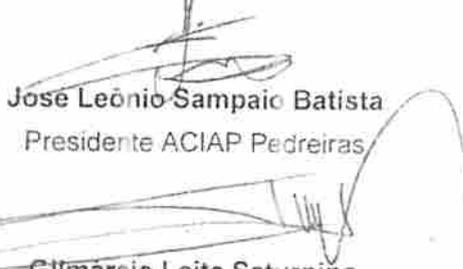
Os mandatos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da ACIAP – Pedreiras é trienal, iniciando em 01/01/2023 e terminando em 31/12/2025, na forma do art. 17 do Estatuto da ACIAP – Pedreiras, período em que seus integrantes gozarão de todos os direitos e deveres constantes do Estatuto da ACIAP – Pedreiras e se comprometem em respeitar o exercício do mandato e o Estatuto da Entidade.

Firma-se o presente termo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo assinado pelo Presidente "ad hoc" da Assembleia Geral Ordinária das eleições, ainda pelo Presidente da ACIAP – Pedreiras, pelo Diretor Financeiro e pelo Secretário da Assembleia Geral Ordinária das Eleições.

Pedreiras – MA, 07 de janeiro de 2023.

  
**Benêlmo Silva Braga**

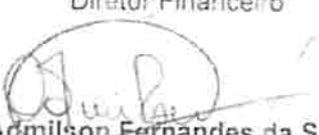
Presidente "ad hoc" da AGO da eleição

  
**José Leônio Sampaio Batista**

Presidente ACIAP Pedreiras

  
**Gilmarcio Leite Saturnino**

Diretor Financeiro

  
**Admilson Fernandes da Silva**

Secretário da Assembleia



CERTIDÃO  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS

Certifico que o presente documento foi registrado sob o número de 038/2023, no dia 16/01/2023, em Pedreiras, MA.

16/01/2023  
Oficial do 3º Ofício

Poder Judiciário – TJMA  
Selo:  
PRENOT030569WDJ540LSKB617H  
09  
16/01/2023 17:15:49, Atm: 15.1,  
Parte(s): ACIAP - ASSOCIAÇÃO  
COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA  
DE PEDREIRAS  
Total R\$ 37,20 Emol R\$ 33,92 FERC R\$  
1,00 FADEP R\$ 1,34 FEMP R\$ 1,34  
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário – TJMA  
Selo:  
REGCON030569V3P080LU2FFNC01  
8  
16/01/2023 17:17:28, Atm: 15.5.1,  
Parte(s): ACIAP - ASSOCIAÇÃO  
COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA  
DE PEDREIRAS  
Total R\$ 199,91 Emol R\$ 180,11 FERC  
R\$ 5,40 FADEP R\$ 7,20 FEMP R\$ 7,20  
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário – TJMA  
Selo:  
ARQUIV030569S3HNCSC28MOFC3  
18  
16/01/2023 17:17:44, Atm: 15.22,  
Parte(s): ACIAP - ASSOCIAÇÃO  
COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA  
DE PEDREIRAS  
Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$  
0,16 FADEP R\$ 0,21 FEMP R\$ 0,21  
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA DEFESA / FORÇA ARMADA  
DE MARinha  
INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA  
E FAMILIAR NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1887609350

NOME  
**JOSE LEONIO SAMPAIO BATISTA**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
**420513 SSP MA**

CPF - DATA NASCIMENTO  
**103.253.873-20 20/08/1957**

FILIAÇÃO  
**FRANCISCO XAVIER BASTIS  
TA  
TEREZINHA SAMPAIO XAVI  
ER**

PERMISSÃO - ACC - CAT. MAR  
**PERMISSÃO ACC I**

Nº REGISTRO - VALIDADE - HABILITAÇÃO  
**0078758441C 2/08/2021 14/08/1990**

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1887609350

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**SAO LUIS, MA**

DATA EMISSÃO  
**22/08/2019**

*Jose Leonio Sampaio Batista*  
Jose Leonio Sampaio Batista  
Gizeteira Geral - Bateria 7 - MA  
ASSINATURA DO EMISSOR

40091567109  
MA041076966

MARANHÃO

28-10-22



0400.000018.000005564  
116299932/102022  
08/10/2022

Mês de Referência: 10/2022  
Vencimentos: 28/10/2022

10/2022 28/10/2022 5337470

Dados do Cliente:

JOSE LEONIO SAMPAIO BATISTA  
CPF/CNPJ: 1\*\*2\*\*8\*\*90  
R ABILIO MONTEIRO, NUMERO, 02165 - HABITADO - ENGENHO, 65725000, MA

Dados Cadastrais:

Inscrição: 401.0400.0164.000005564.000 Município: PEDREIRAS  
Sub-Categoria: RESIDENCIAL Área: 40 Categoria: RESIDENCIAL  
Economias: R001 TARIFA CAEMA

Dados da Medição:

Consumo Medido: 000051 Leitura Anterior: 004424  
Consumo Faturado: 000045 Data Leitura Anterior: 12/08/2022  
Média: 000022 Leitura Atual: 004475  
Dias Consumo: 28 Data Leitura Atual: 09/09/2022  
Hidrômetro: A015722277

Dados de Faturamento:

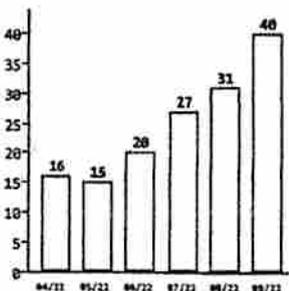
Descrição	Consumo	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
AGUA ATE 10 M3 POR UNIDADE	10		25,49
AGUA	10	5,16	51,60
AGUA	30	8,18	81,80
AGUA	45	10,39	155,85
TOTAL AGUA			314,74



NUMERO DE CONTROLE: 1568903

Total a Pagar: 314,74

Histórico de consumo de água:



O não pagamento até o vencimento implicará em Multa de 2% e Juros de 0,5% a.m.

IMPORTANTE

REAVISO DE COBRANÇA. Até a emissão desta conta os nossos controles não acusam o registro de pagamento de DÉBITO(S) ANTERIOR(ES), conforme quantitativo abaixo. O não pagamento poderá implicar na suspensão do fornecimento de água, além de outras penalidades previstas em Lei. Os valores abaixo estão calculados sem encargos. DESCONSIDERE ESTE, CASO TENHA PAGO

QUANTIDADE DE FATURAS: 1 VALOR DO DÉBITO: 134,35

Quantidade de água distribuída ao consumidor

Qualidade da água distribuída ao consumidor

Matrícula: 5337470  
Localização: 04.0400.0164.000005564  
Município: PEDREIRAS

Mês de Referência: 10/2022 Vencimento: 28/10/2022 Total a Pagar: 314,74



Baixe nosso APP e tenha mais praticidade na hora de solicitar serviços

SERVIÇOS DISPONÍVEIS

PARA VITROS SERVIÇOS ACESSE NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO DIGITAL

- Call Center: 0800-140-155
- WhatsApp: (08) 99174-106
- Site: www.caema.ma.gov.br

PEDREIRAS/MA  
Proc. 0201008/2023  
FLS. 20  
Rub. e



Para mais informações, consulte o APP



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0201008/202 3
FLS.	21
Rub.	2

ESTADO DE MARANHÃO  
 COMARCA DE PEDREIRAS  
 MUNICÍPIO DE PEDREIRAS  
 DISTRITO DE PEDREIRAS

## CARTA MATRIZ Nº 1 TABELIAO

DESCRIÇÃO que, às fls. 173 do Livro 2A sob o número de ordem: 173 consta a matrícula imobiliária de bens imóveis: a) UM PRÉDIO ASSURADADO, construído de tijolos sobre alvenaria de concreto, teto armado em laje de concreto, coberto de telha, com pátio e o térreo de um salão e banheiro com instalações sanitárias, piso de mosaico e cimento e, no superior, dois salões, sala e área livre, piso de madeira e mosaico, situado na Av. Rio Branco, nº 98, nesta cidade; delimitado ao terreno "terceira do "Sociedade", o qual mede vinte e três metros (23m) de frente por vinte e três (23m) de extensão de frente ao fundo, limitando-se ao lado direito com a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pedreiras e ao esquerdo com a Rua Manoel Trindade; b) UM PRÉDIO, destinado a construção de prédio, situado na Av. Rio Branco, nesta cidade, medindo nove metros (9m) de frente por vinte e três (23m) de extensão de frente ao fundo, limitando-se ao lado direito com José Filomeno Carvalho e ao esquerdo com a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pedreiras. PROTEÇÃO: As Associações Comercial, Industrial e Agrícola de Pedreiras (CGC. Nº. 06173850/001), com sede nesta cidade, estabelecida na Av. Rio Branco, nº 98. REGISTRO ATRIBUÍDO: 550, fls. 10 do Livro 3-B. Ia Seção, 25 de abril de 1977. O Oficial do Registro (a) Cláudio Barros Araújo, AV\_01, M\_173. CONSTRUÇÃO PRÉDIO. Certifico que, na conformidade dos documentos que se foram apresentados, datados de 06-04-77, os quais foram arquivados neste Cartório, o proprietário construiu de suas próprias verbas, dispendendo a quantia total de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), e se-  
 quinto: ao lado direito do imóvel constante da letra "a": UM SALÃO, construído de tijolos sobre alvenaria de concreto, teto armado em laje de concreto, piso cimentado, com telha um portão de ferro na parte da frente e, no terreno constante da letra "b", a

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PEDREIRAS/MA
Proc. 0201008/202 3
FLS. 22
Rub. <i>r</i>

ESTADO DE PARANÁ  
 COMARCA DE PEDEIRAS  
 MUNICÍPIO DE PEDEIRAS  
 DISTRITO DE PEDEIRAS

CLARA MARIA BRAGA  
**TABELIÃO**

Forado no Município, na conformidade do Decreto de Alvará de número 134/46, datado de 21-01-19: V. MESTRE ALBERTO ADÃO, construiu de tijolos sobre alvenaria de concreto, teto revestido em madeira de lei, coberto de telhas brasileiras, compondo-se o térreo de sala e banheiro com instalações sanitárias e área livre, piso revestido, forro de laje de concreto e, no superior, quatro compartimentos e banheiros com instalações sanitárias. Pedreiras, 29 de abril de 1977. O Oficial de Registro (e) Thales Barros "Brega". AV. 02. N. 173. CONSTRUÇÃO FÁBRIA, certifica que, em conformidade dos documentos que se foram apresentados, datados de 03-05-77, os quais ficam arquivados sob o cartório, a proprietária construiu, em sua propriedade rural, um prédio de alvenaria que alude a letra "a" desta certidão; de valor e quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a seguinte: a) UMA CASA RESIDENCIAL, construída de tijolos sobre alvenaria de concreto, teto revestido em madeira de lei, coberto de telhas, piso de madeira e cerâmica, compondo-se de três compartimentos públicos e depósito. Pedreiras, 05 de maio de 1977. O Oficial de Registro (e) Thales Barros "Brega". Em audiência pública realizada no dia 10 de maio de 1977 em Pedreiras (MA). O Oficial de Registro (e) Thales Barros "Brega".



*Thales Barros Brega*  
 Oficial Registrador

T. S. D. S/A — Ord. 34/9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

ESTADO DO MARANHÃO

Térmo de aforamento feito por êste município

2ª Via

a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pedreiras, de um terreno do Município

terreno sito av. Rio Branco, nesta cidade. \*

\*\* \*\* \* \* \* sob n. 134/46

Aos 24 dias do mês de janeiro de 1946 nesta cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, na Prefeitura Municipal perante o Prefeito Senhor Adauto Brauna. \*\* \*\* \* \* \* compareceu o cidadão José Sousa / Marques Teixeira, presidente da dita Associação afim de assinar \*\* o termo de um terreno de propriedade do Município e destinado a construção.

o qual tem os seguintes limites e extensão de: (240m<sup>2</sup>) duzentos e quarenta metros quadrados. Sendo: douse metros de frente por vinte ditos de fundos, limitando-se pelo lado direito com o prédio de Miguel Atta e pelo lado esquerdo com um terreno de José Carvalho Lago, á Av. Rio Branco, Nesta cidade. \*\*

Em consequencia, tendo o foreiro obtido despacho favoravel em sua petição nº 44 lavrei êste têrmo, pelo qual o foreiro se obriga a pagar os foros anuais de tres cruzeiros (Cr\$ 3,00) de acôrdo com a tabela em vigor, sem poder resgatar o aforamento em tempo algum.

Sujeita-se, outrossim, a não fazer transferência do dominio útil do referido terreno sem prévio aviso a esta Prefeitura, que terá direito de opção, até 30 dias depois do aviso, sob pena de nulidade, independente de ação judiciária. E como assim disse compromete-se e obriga-se encerrei êste têrmo, em que assina o Prefeito com o foreiro

Eu Maria Trindade dos Santos o subscrevi  
Adauto Brauna  
José Sousa Marques Teixeira, Presidente Ass. Comercial:  
Maria Trindade dos Santos.

*Leitura 20/4/46  
José Sousa Marques Teixeira*

PEDREIRAS/MA  
Proc. 0201008/2023  
FLS. 23  
Rub. e





Reconheço a(s) firma(s) indicada(s) pelo  
sinal público  
Pedreiras, Ma. 25, 04, 77  
Em Test. de Verdade  
*Filemon Krause*  
Tabelião  
Filemon Krause

173

Do Protocolo 11-A-19-V  
apresentado hoje às 11 horas  
Pedreiras, 25 de abril de 1977  
*Filemon Krause*  
Tabelião do Registro

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Certifico e vou lá, que na matrícula n.º  
173 às fls. 173 do Livro n.º 2-A  
foi hoje averbado sob n.º 01 o presente  
título.  
Pedreiras - Ma. 25 de abril de 1977  
*Filemon Krause*  
O Serventuário



## ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE PEDREIRAS ACIAP

#### CAPÍTULO I

##### Da Denominação, Sede, Duração, Fins e Patrimônio.

**Artigo 1º** - A Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pedreiras, neste estatuto designada, simplesmente, como ACIAP, abreviatura de seu nome original, fundada em 13 de fevereiro de 1941, com sede e foro à Av. Rio Branco, nº 98 – Centro, na cidade de Pedreiras, estado do MARANHÃO, com CEP: 65725-000, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário e com personalidade jurídica distinta de seus associados.

**Artigo 2º** - A Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pedreiras - ACIAP, cujo prazo de duração é ilimitado, tem por finalidade:

- 1) Sustentar e defender perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário, os interesses e as aspirações de seus associados;
- 2) Promover, por todos os meios a seu alcance, a perfeita unidade e a mais estreita solidariedade entre os seus associados, e em geral, entre os elementos das classes que representa;
- 3) Promover pesquisas e estudos técnicos sobre as atividades produtoras, divulgando-as entre os seus associados;
- 4) Interferir, sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, financeiros, de âmbito nacional ou regional, do interesse dos associados, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação das que considerar prejudiciais aos interesses que representa e defende;
- 5) Manter departamentos e serviços especializados que orientem os seus associados no exato cumprimento e observância da legislação social e tributária;
- 6) Criar serviços de reconhecido interesse para os seus associados, assim como um Departamento Recreativo, com a finalidade de congregar os seus componentes e incentivar as relações de caráter social, entre os seus associados e suas famílias;
- 7) Divulgar e promover Pedreiras (MA) em todos os sentidos.

**Artigo 3º** - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- 1) Contribuições mensais dos associados contribuintes;

CERTIDÃO  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Certifico que o presente documento  
foi registrado sob o número 576  
de 17 de 06 de 2023  
Pedreiras (MA)  
R. P. Silva Carvalho  
Oficial do 4º Ofício  
R. P. Silva Carvalho  
Escritor Autorizado

2) Doações, legados, bens móveis, imóveis, direitos, títulos que possua ou venha a possuir e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;

3) Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

**Parágrafo único** - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

**Artigo 4º** - A dissolução da Associação somente poderá ser decidida pela Assembleia Geral, reunida com a presença mínima de dois terços dos seus componentes, cabendo-lhes, ao mesmo tempo, decidir sobre o destino a ser dado ao patrimônio social.

## CAPÍTULO II

### Dos Sócios, sua Admissão, seus Direitos e Deveres

**Artigo 5º** - Poderão ser sócios da ACIAP:

1) As empresas que exerçam atividades econômicas no país;

2) Os empresários e produtores em geral, as indústrias, as entidades financeiras, os representantes comerciais, os corretores de mercadorias e imóveis, os profissionais liberais, as entidades de qualquer natureza e outras categorias autônomas ligadas ao comércio e indústria, perfeitamente adequadas à legislação vigente no país.

**Parágrafo único** - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, contraídas pela ACIAP.

**Artigo 6º** - Os sócios dividem-se nas seguintes categorias: efetivos; beneméritos; correspondentes e usuários;

**Artigo 7º** - Efetivos: são aqueles que, admitidos na forma destes Estatutos ficam obrigados a pagar as contribuições fixadas pela Diretoria.

**Parágrafo único** - A mensalidade do sócio, aceito depois do dia 15 (quinze), somente será devida a partir do mês seguinte.

**Artigo 8º** - Beneméritos: são as pessoas que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à ACIAP ou aos interesses que ela representa, forem consideradas merecedoras desse título que é pessoal e intransferível, mediante proposta de

CERTIDÃO  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Certifico que o presente instrumento  
foi registrado sob o número 526  
de 176 de 14-01-2023  
Pedreiras (MA) 17106  
José Guimarães  
Oficial do 3º. Ofício

Fábio da Silva Carvalho  
Escrivente Autorizado

qualquer sócio com os pareceres da Diretoria e Conselho Deliberativo, aprovados em Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 9º - Correspondentes:** são aqueles que, residindo ou estabelecidos fora do município de Pedreiras, tenham interesse em participar do quadro social da ACIAP, sem prejuízo das obrigações dos sócios efetivos.

**Artigo 10 - Os sócios Beneméritos e Correspondentes não terão interferência na direção da ACIAP, mas poderão ser admitidos nas deliberações e discussões, sem direito a voto.**

**Artigo 11 - Usuários:** São aqueles que, podem comparecer às Assembleias Gerais nas condições de ouvintes; receber informativos, boletins e comunicados da ACIAP; utilizar mediante pagamento dos valores estipulados pela ACIAP, dos seguintes benefícios: Participação nos eventos, na academia, no campo de futebol, desconto no aluguel do auditório e do clube social, e participação em convênios, com os mesmos critérios e benefícios das demais categorias de associados.

Parágrafo único. Os Associados Usuários não possuem direito de votar e serem votados nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, não podendo concorrer a cargos eletivos da Diretoria.

**Artigo 12 - São Direitos dos sócios:**

- 1) Comparecerem às Assembleias Gerais e tomarem parte em todas as discussões e deliberações;
- 2) Votarem e serem votados para os cargos de administração, exceto os sócios: usuários, correspondentes e beneméritos.
- 3) Frequentarem a sede social e utilizarem-se de todos os serviços postos à disposição;
- 4) Proporem a inclusão de novos sócios e representar, por escrito, à Diretoria quando sentir-se prejudicado em seus direitos, podendo ainda participar das reuniões da Diretoria.

**Artigo 13 - São deveres dos sócios:**

- 1) Exercerem, com proficiência e dedicação, os cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados;
- 2) Observarem fielmente o cumprimento deste Estatuto, dos regulamentos expedidos para a sua execução, das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, e pagar pontualmente as mensalidades;
- 3) Fornecerem, quando solicitados, os esclarecimentos necessários à manutenção dos serviços informativos da Associação;

CERTIDÃO  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS  
Certifico que o presente instrumento  
foi registrado sob o número 576  
de 172 de 17 de 2023  
Pedreiras/MA  
Fábio da Silva Carvalho  
Escritório Autárquico

- 4) Comparecerem às Assembleias Gerais e demais reuniões especiais para que forem convocados;
- 5) Concorrerem, por todos os meios a seu alcance, para a completa realização dos fins sociais.

**Parágrafo único** - O associado que deixar de pagar as mensalidades, por 02 (dois) meses consecutivos, será suspenso dos direitos a que lhe são atribuídos, e na terceira mensalidade subsequente, será eliminado do quadro social.

**Artigo 14** - Suspendem-se as regalias e atribuições dos sócios:

- 1) Por falência, até completa reabilitação;
- 2) Por pronúncia, em crime inafiançável enquanto perdurarem os efeitos desta;
- 3) Por procedimento irregular dentro da sede da Associação, depois de advertido, por escrito, pelo Presidente. Esta suspensão não excederá de três meses;
- 4) Por uso indevido de seus direitos.

**Parágrafo único** - A suspensão e a perda dos direitos de sócio serão impostas pela Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo, garantido o direito de defesa, com recurso para a Assembleia Geral.

**Artigo 15** - Cancela-se a qualidade de sócio:

- 1) Por sentença criminal, transitada em julgado;
- 2) Por reincidência em faltas que já tenham dado motivo à pena de suspensão;
- 3) Quando causar deliberadamente danos morais e ou materiais à ACIAP;
- 4) Pela infração destes estatutos.

**Parágrafo único:** a exclusão do associado será decidida pela Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo, garantido o direito de defesa, com recurso para a Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

#### Dos Órgãos de Administração

**Artigo 16** - São órgãos efetivos da Administração:

- 1) Assembleia Geral;
- 2) Conselho Deliberativo;
- 3) Conselho Fiscal;
- 4) Diretoria;
- 5) Departamento ou serviços:

CERTIDÃO  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Certifico que o presente documento  
foi registrado sob o número 172  
Pedreiras (MA) 17/06/2023  
Escritório do 3º Ofício  
Escritório Autorizado

**Artigo 17** - Os mandatos dos cargos da administração terão a duração de 03 (três) anos.

**Parágrafo único** - É permitida a reeleição de qualquer membro dos Conselhos e da Diretoria.

**Artigo 18** - A ACIAP é administrada por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral, com mandato amplo e ilimitado, dentro das atribuições fixadas nestes Estatutos, sem nenhuma reserva de poderes.

**Artigo 19** - A Assembleia Geral é, de acordo com o presente Estatuto, o poder máximo da ACIAP e se constitui pela reunião dos sócios em dia com suas obrigações estatutárias.

**Artigo 20** - Reunir-se-á anualmente a Assembleia Geral, durante o mês de janeiro, para tomar conhecimento do relatório e aprovar as contas da Diretoria, referentes ao exercício findo.

**Artigo 21** - Trienalmente, até o último dia útil do mês de novembro, a Assembleia Geral deverá eleger e empossar os Conselhos e a Diretoria para o triênio seguinte.

**Parágrafo primeiro** - Todo triênio inicia-se no dia 01 de janeiro.

**Parágrafo segundo** - É vedada a Diretoria, após a eleição de uma nova Diretoria, autorizar gastos, que não sejam os de rotina, salvo com anuência da Diretoria eleita.

**Artigo 22** - Extraordinariamente, reunir-se-á a Assembleia Geral por convocação do Conselho Deliberativo e da Diretoria, ou em virtude de requerimento fundamentado e assinado no mínimo por um quinto dos sócios em dia com suas obrigações sociais.

**Artigo 23** - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada mediante publicação de editais em mídia impressa ou eletrônica, uma vez pelo menos, com antecedência mínima de oito dias e por circulares a todos os associados.

**Artigo 24** - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença no ato da abertura, de pelo menos metade mais um dos associados.

**Parágrafo primeiro** - Verificado o não comparecimento do número de sócios previstos, à hora marcada, a Assembleia poderá reunir-se e deliberar com qualquer número, quinze minutos depois, independentemente de nova convocação.

**Parágrafo segundo** - A Assembleia poderá prorrogar sua sessão pelos dias que julgar necessário, caso seus trabalhos não se concluam em uma só sessão.

**Artigo 25** - Cada associado tem direito a um voto na Assembleia, permitindo-se o voto por procuração, desde que o procurador seja sócio e representante de apenas

um associado.

**Artigo 26** - Caberá a presidência da Assembleia a um sócio livremente escolhido na abertura dos trabalhos e este escolherá um secretário.

**Artigo 27** - As deliberações da Assembleia serão tomadas por votação simbólica ou nominal, e a eleição da Diretoria, e dos Conselhos deverão ser feitas por votos secretos, em uma só cédula, com as designações dos cargos de cada candidato.

**Artigo 28** - São atribuições da Assembleia Geral:

- 1) Resolver sobre todas as propostas que lhe forem encaminhadas pela Diretoria, pelos Conselhos ou pelo Quadro Social;
- 2) Resolver sobre todos os assuntos que não estejam afetados à Diretoria ou aos Conselhos;
- 3) Reformar os presentes Estatutos;
- 4) Eleger e empossar, trienalmente, a Diretoria e os Conselhos;
- 5) Tomar conhecimento, anualmente, do relatório da Diretoria e aprovar, no mesmo período, as contas e balanços do exercício findo;
- 6) Aprovar a admissão de sócios beneméritos com o parecer da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- 7) Destituir os Administradores.

**Artigo 29** - O Conselho Deliberativo, composto de Presidente, Secretário, três membros efetivos e dois suplentes, é eleito trienalmente pela Assembleia Geral, conjuntamente com o Conselho Fiscal e Diretoria, e servirá pelo tempo deste, podendo ser reeleito.

**Artigo 30** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- 1) Julgar os recursos contra atos da Diretoria;
- 2) Decidir sobre casos não previstos neste Estatuto;
- 3) Resolver divergências surgidas nos órgãos da Diretoria;
- 4) Administrar a ACIAP em caso de renúncia coletiva da Diretoria até a eleição de novos membros, dentro do prazo máximo de noventa dias;
- 5) Pronunciar-se sobre as questões que lhes forem submetidas pela Diretoria, e reunir-se quando convocado pelo Presidente.

**Artigo 31** - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e um suplente, é eleito trienalmente pela Assembleia Geral, conjuntamente com o Conselho

CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico que o presente doc. mencionado

foi registrado sob o número 526

de 17/06/2023 do livro A-01

de Pedreiras (MA) em 17/06/2023

Fábio da Silva Gonçalves

Escrivão de Registro Civil

Deliberativo e a Diretoria e servirá pelo tempo destes.

**Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- 1) Examinar anualmente, os livros, contas, balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter financeiro da sociedade, emitindo a respeito o seu parecer, o qual será apresentado à Assembleia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria;
- 2) Dar parecer sobre os assuntos atinentes à finanças sempre que solicitados pela Diretoria.

**Artigo 33 -** As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas de acordo com o artigo 35.

**Artigo 34 -** A ACIAP é administrada por uma Diretoria, eleita trienalmente pela Assembleia Geral e composta de 10 (dez) membros:

- 1) Presidente;
- 2) Vice-Presidente;
- 3) 1º Secretário;
- 4) 2º Secretário;
- 5) 1º Tesoureiro;
- 6) 2º Tesoureiro;
- 7) Diretor Social;
- 8) Diretor de Relações Públicas, Propaganda e Marketing;
- 9) Diretor de Eventos;
- 10) Diretor de Patrimônio.



**Parágrafo único -** O Presidente da Associação deverá ser brasileiro.

**Artigo 35 - Compete à Diretoria:**

- 1) Determinar os assuntos que devem ser submetidos ao Conselho Deliberativo;
- 2) Cuidar da economia, finanças, do patrimônio e gerir o pessoal, o material, a ordem interna e disciplina dentro da sede;
- 3) Admitir, suspender, eliminar e conceder demissões de sócios;
- 4) Contratar, dispensar e fiscalizar o pessoal contratado para os serviços burocráticos;
- 5) Convocar as Assembleias Gerais;
- 6) Nomear comissões para tarefas especiais, de interesse da própria ACIAP e/ou da comunidade;
- 7) Apresentar a Assembleia Geral o relatório e contas de sua gestão;
- 8) Criar departamentos ou serviços e extingui-los;
- 9) Autorizar despesas quando superior a 10 (dez) salários mínimos;
- 10) Elaborar o Regimento Interno;
- 11) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia;
- 12) Reunir-se, por convocação do Presidente, pelo menos uma vez a cada dois meses.

**Artigo 36 -** Vagando algum cargo na Diretoria, por faltas consecutivas, licença, morte

ou renúncia, o Presidente preencherá (por outro elemento) livremente a vaga verificada.

**Artigo 37** - Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado perante o Presidente, deixar de comparecer a três sessões consecutivas da Diretoria, ou seis, alternadamente.

**Artigo 38** - Ao Presidente compete:

- 1) Representar a Associação nos atos de sua vida social e jurídica, podendo delegar poderes;
- 2) Administrar e orientar as atividades da sociedade;
- 3) Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- 4) Presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade, nos casos de empate nas deliberações;
- 5) Apresentar, anualmente, a Assembleia Geral, em nome da Diretoria, o relatório das atividades da Associação no exercício anterior, juntamente com as contas e balanços referentes ao mesmo período acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- 6) Assinar a correspondência oficial, juntamente com o 1º Secretário;
- 7) Ordenar despesas e assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, os cheques e outros documentos que autorizem pagamentos ou movimentações de fundos.

**Artigo 39** - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, exercendo as respectivas funções, e superintender setor de trabalho que lhe será destinado no Regimento Interno.

**Artigo 40** - São competências do 1º Secretário:

- 1) Superintender todos os serviços da secretaria;
- 2) Secretariar as reuniões da ACIAP.

**Artigo 41** - Compete ao 2º Secretário: Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

**Artigo 42** - Compete ao 1º Tesoureiro:

- 1) Superintender os serviços de Tesouraria e Contadoria e Caixa;
- 2) Receber e ter sob sua guarda os dinheiros e valores sociais aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;
- 3) Elaborar mensalmente um balancete demonstrativo da receita e despesas do mês anterior e, anualmente, o balanço do exercício findo;
- 4) Notificar, mensalmente, ao Presidente, quais os sócios que estão em atraso com suas mensalidades;
- 5) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e papéis para movimento de fundos.

**Artigo 43** - Compete ao 2º Tesoureiro: Auxiliar o 1º Tesoureiro, quando necessário e substituí-lo nos seus impedimentos.

CERTIDÃO  
\*GISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Certifico que o presente documento  
foi registrado sob o número 576  
de 17/06/2023  
Pedreiras (MA)  
Fábio da Silva Cardalho  
Escritor Autorizado

**Artigo 44 - Compete ao Diretor Social:**

- 1) Cuidar da parte social entre a ACIAP e os associados no âmbito interno;
- 2) Programar os eventos sociais do ano;
- 3) Organizar e dirigir todas as recepções a cargo da ACIAP;
- 4) Incentivar a ampliação do quadro social.

**Artigo 45 - Compete ao Diretor de Relações Públicas, Propaganda e Marketing:**

- 1) Cuidar da parte social entre a ACIAP e outras entidades congêneres;
- 2) Elaborar programas que visem divulgar a ACIAP e o município;
- 3) Fornecer aos meios de divulgação, elementos necessários ao conhecimento dos trabalhos e atividades da ACIAP.

**Artigo 46 - Compete ao Diretor de Eventos:**

- 1) Coordenar a participação de associados em eventos não promovidos pela ACIAP;
- 2) Cooperar com a organização dos eventos promovidos pela ACIAP;
- 3) Elaborar programas de participação da ACIAP nos eventos da cidade.

**Artigo 47 - Compete ao Diretor de Patrimônio:**

- 1) Ter sob sua guarda, responsabilidade, zelo e conservação do patrimônio da ACIAP,
- 2) Organizar balanço Patrimonial no último mês do ano, e apresenta-lo à Assembleia Geral, no ato da Prestação de Contas.

**Artigo 48 - Departamentos ou Serviços:** São órgãos auxiliares a ACIAP ou aos sócios instituídos pela Diretoria, com as suas atribuições e regulamentações de seu funcionamento fixados no regimento interno.

**Artigo 49 - O exercício dos cargos da Diretoria e Conselhos não serão remunerados, mas considerados de alta relevância.**



## CAPÍTULO IV Das Eleições



**Artigo 50 -** Haverá trienalmente eleições para a Diretoria, para o Conselho Fiscal e para escolha dos 03 (três) sócios Efetivos que comporão o Conselho Deliberativo, como previsto nos artigos 20, 26 e 28 deste Estatuto, a serem realizadas com observância das seguintes condições.

§ 1º - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral, no mês de Novembro, em data a ser definida pela Diretoria.

§ 2º - Cada eleitor receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente da Assembleia Geral no momento em que for votar. A cédula única conterà todas as chapas inscritas

com um quadro ao lado de cada chapa.

§ 3º - De posse da cédula única rubricada, o eleitor dirigirá-se a uma cabine, onde assinalará com um "X" o quadro ao lado da chapa em que deseja votar, ou sem assinalar nenhum quadro se o seu desejo for o de votar em branco. A assinalação de mais de um quadro anulará o voto.

§ 4º - O eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna junto ao Presidente da Assembleia e seu escrutinador, devendo esta urna ser verificada e lacrada previamente pelo Presidente.

§ 5º - Os sócios têm plena liberdade para organizar chapas, sendo vetada a participação de um mesmo sócio em mais de uma chapa, assim como a postulação de mais de um cargo.

§ 6º - O prazo para impugnação de candidato é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do encerramento de registro de chapas.

**Artigo 51** - A inscrição de candidatos deverá ser feita em chapa única para a Diretoria, para o Conselho Fiscal e para os 03 (três) membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - É vedada a inscrição individual ou avulsa de candidato.

**Artigo 52** - Somente poderão concorrer aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, titulares de empresas em pleno exercício de suas atividades que, na data da eleição, sejam Sócios Efetivos há mais de 12 (doze) meses, em pleno gozo de seus direitos.

**Artigo 53** - O registro de chapas será feito na sede da ACIAP, até 20 (vinte) dias úteis antes da realização do pleito, mediante requerimento, em duas vias, uma das quais será devidamente autenticada e devolvida, com os seguintes requisitos:

- I. No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela Secretaria da ACIAP, número este pelo qual será a chapa conhecida;
- II. Declaração assinada por todos os candidatos formalizando compromisso de assumir os cargos a que se propõem, caso sejam eleitos;
- III. Qualificação dos candidatos, inclusive os nomes das empresas a que estão vinculados e os cargos que nelas exercem.

**Artigo 54** - Em caso de empate na mesma eleição, será considerada eleita a chapa cujo presidente tiver inscrição mais antiga no quadro social, ou, se persistir o empate, será considerada eleita a chapa cujo presidente for o mais idoso.

**Artigo 55** - O prazo para interpor recurso sobre o resultado das eleições ou outras irregularidades porventura havidas no pleito é de 05 (cinco) dias úteis após a



Assembleia Geral, desde que manifestado esse desejo na própria Assembleia.

§ 1º - O recurso deve ser fundamentado e formalizado com base em dispositivo estatutário com pedido de encaminhamento à Assembleia Geral, através do Conselho Deliberativo, este, por sua vez, emitirá parecer no prazo de 72 (setenta e duas) horas e o encaminhará à Diretoria para as providências cabíveis.

§ 2º - O recurso só poderá ser interposto por sócio que tiver participado da Assembleia.

§ 3º - Se o recurso versar sobre o resultado das eleições e tiver provimento, nova eleição será realizada, observando-se as normas estatutárias. As demais irregularidades serão apreciadas pela Assembleia Geral, que as decidirá de acordo com a análise de cada caso.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Gerais.

**Artigo 56** - Os presentes Estatutos somente poderão ser reformados pela Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou, pela maioria dos sócios.

**Artigo 57** - Tanto nas reuniões dos Conselhos, da Diretoria, como nas Assembleias Gerais, são expressamente proibidas quaisquer manifestações de ordem político-partidária, sendo defeso à sociedade sob qualquer pretexto, tomar atitudes de partidarismo político ou que com este se relacione.

**Artigo 58** - Como órgão participante da comunidade suas dependências poderão ser cedidas à reuniões, simpósios, cursos e outros eventos que redundem em benefício da cidade e de seu povo.

**Parágrafo único** - Fica à critério da Diretoria, cobrar ou não, taxa de manutenção nos casos deste artigo.

**Artigo 59** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Artigo 60** - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

CERTIDÃO  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Cartório que o presente instrumento  
foi registrado sob o número  
576 ns 132 do L.º 19 - Gil  
Pedreiras (MA) 12/06/2023  
Fabio da Silva Carvalho  
Escrivente Autorizado

**CAPÍTULO VI**  
**Das Disposições Finais**

**Artigo 61** – O presente Estatuto entrará em vigor, imediatamente, após aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, sendo posteriormente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Pedreiras – MA, 04 de Fevereiro de 2020

Jacinto Gonçalves de Lima Neto  
Presidente da ACIAP

Edivan Ferreira Pinho  
Presidente da AGE

Gilmário Leite Saturnino  
Secretário AGE

Pedro Bezerra de Castro  
Advogado OAB-MA 4852



Poder Judiciário TJMA Selo  
REC040305591ACB0M2020-5480  
17/06/2020 10:14:48, Ato 15 5 1, Partes 1  
ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL E  
AGRICOLA DE PEDREIRAS, Total R\$ 52,78  
Escr R\$ 47,68 FERC R\$ 1,40 FIDEJ R\$ 1,69  
TEIP R\$ 1,99 Consulte em  
https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciário TJMA Selo  
REC040305591ACB0M2020-5480  
17/06/2020 10:17:34, Ato 15 5 1, Partes 1  
ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL E  
AGRICOLA DE PEDREIRAS, Total R\$ 161,64  
Escr R\$ 145,60 FERC R\$ 4,40 FIDEJ R\$ 5,82  
TEIP R\$ 5,82 Consulte em  
https://selo.tjma.jus.br



**CERTIDÃO**  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Certifico que o presente documento  
foi registrado sob o número 10, dem  
576 de 172 de Livro 9-01  
Pedreiras (MA) 17/06/2020

Fábio da Silva Carvalho  
Oficial do 3º Ofício

Fábio da Silva Carvalho  
Escrivente Autorizado

DADOS BANCÁRIO

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE PEDREIRAS.

BANCO DO BRASIL

CONTA CORRENTE: 12.866-X

AGÊNCIA: 242-9



Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A. Q2 905, nº100  
Loteamento Quiladinho Albas do Canil, São Luís - MA  
CEP: 65030-905  
Insc. Estadual: 120.51511-3 CNPJ: 09.272.781/0001-84

SUB GRUPO: B3 GRUPO TENSÃO: B  
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASE TENSÃO NOMINAL: 220 V - TRI  
CLASSIFICAÇÃO: Lomara, Outros Serviços e Atividades  
SUBCLASSE: ATIVIDADES DE ORGANIZACOES SIMILARES  
TIPO DE FORNECIMENTO: Trifásico  
INSTALACAO: 5799864  
UL/SEQ: PS080005-B10

ASSOCIACAO COMERCIAL DE PED 01

R. RIO BRUNO 58 CENTRO CEP: 65225-000 PEDREIRAS - MA  
CNPJ: 00.000.000/0000-00

Conta Contrato

Parceiro de Negócio  
5799864

Conta mês	Total a pagar	Vencimento
10/2022	R\$ 463,20	11/11/2022



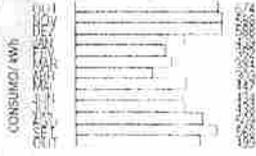
NOTA FISCAL N. 020416029 SERIE 080  
DATA EMISSAO: 14/10/2022  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfeportal.svcs.rs.gov.br/DFe-3E/Consulta>  
Chave de acesso:  
212210062727900018466000026416029/004767611  
EMISSAO EM CONTINGENCIA  
Pendente de autorização

Períodos: (Data Tarifa - Venda): 15/09 - 14/10

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	14/09/2022	14/10/2022	30	14/11/2022

Item de Fatura	Quant.	Preço unit. c/ trib. (R\$)	Tarifa unit. (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	ICMS (R\$)	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	499	0,840537	0,560900	22,42	76,21	423,42

Item Fatura Extras  
Cip-Trib. Pub. Trib. Munic. 39,78



Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	423,42	18,0000	76,21
PIS	347,21	1,1518	4,00
COFINS	347,21	5,3052	18,42

580EE3D4021E021396BF93E5E4B510DA

Medidor	Grandezas	Preços Específicos	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo
30120001627	Consumo	ATIVO TOTAL	41.835	42.334	499

Fator de Período	Preço no Ramal	Resolução ANTEL	Apresentação	Nº de B. Grupos Sociais
0	0,00 %	3102/22	14/10/2022	

Revisão de Vencimento

Informações para o cliente



580EE3D4021E021396BF93E5E4B510DA.....463,20 0401

Composicao do Consumo (R\$)

Rub. \_\_\_\_\_  
FLS. \_\_\_\_\_  
Proc. 0201008/2022  
PEDREIRAS/MA



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0201008/2023
FLS.	79
Rub.	2

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE PEDREIRAS  
CNPJ: 12.538.906/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:58:21 do dia 16/11/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/05/2023.

Código de controle da certidão: **21EF.5AAB.E3B9.0207**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0201008/2023
FLS.	40
Rev.	e

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 213055/22

**Data da Certidão:** 09/11/2022 16:13:55

**CPF/CNPJ 12538906000143 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 09/03/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0201008/2023
FLS.	41
Rub.	e

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 077545/22

Data da Certidão: 09/11/2022 16:14:10

CPF/CNPJ CONSULTADO: 12538906000143

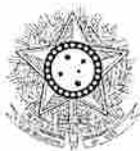
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 09/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0201008/2023
FLS.	42
Rub.	e

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRICOLA DE PEDREIRAS  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.538.906/0001-43

Certidão nº: 40282110/2022

Expedição: 16/11/2022, às 15:52:29

Validade: 15/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRICOLA DE PEDREIRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.538.906/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
AV. RIO BRANCO, Nº 948 - CENTRO  
CNPJ: 06184253000149

PEDREIRAS/MA  
Proc. 0201008 12023  
FLS. 43  
Rub. e

## CERTIDÃO NEGATIVA DE IPTU

RAIMUNDO NONATO BATISTA BAIMA, Diretor de Deptº. de Administração Tributária da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS, a requerimento da pessoa interessada ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE PEDREIRAS, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos imobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 19/03/2023, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 001676 Matrícula/Inscrição: 00.00.000.0001.676  
Proprietário: ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA CPF/CNPJ: 12538906000143  
Compromissário: ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA CPF/CNPJ: 12538906000143  
Endereço: AV RIO BRANCO, 98 Complem:  
Bairro: CENTRO CEP: 65725000  
Cidade: PEDREIRAS - MA  
Setor: Quadra: Lote: 1 Unidade:

### Loteamento

Nome:  
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

### Dados Referente ao Exercício 2022

Área Territorial:	63,00	Área Edif. da Unidade:	63,00	Área Edif. Total:	63,00
Valor Venal Territorial:	15.750,00	Valor Venal Edificação:	12.600,00	Valor Venal Total:	28.350,00

Emissão: 19/12/2022 11:07:16 Validade: 19/03/2023 Usuário: NONATO



VALIDADOR: 9EDA7BD9FF4C1099



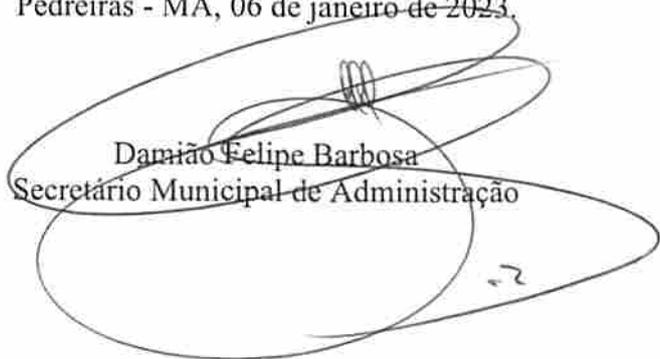
PEDREIRAS/MA
Proc. 0201008/2023
FLS. 44
Rub. 2

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

## AUTORIZAÇÃO

Eu, Damião Felipe Barbosa, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, localizado na situado na Av. Rio Branco, 98 – Centro do Município de Pedreiras/MA, no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, tendo como valor global R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Dispensa de Licitação 003/2023. **Atendendo os requisitos do inciso X, do art. 24, Lei nº 8.666/93)**

Pedreiras - MA, 06 de janeiro de 2023.

  
Damião Felipe Barbosa  
Secretário Municipal de Administração



PEDREIRAS/MA
Proc. 0201008/2023
FLS. 49
Rub. 2

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Pedreiras - MA, 06 de janeiro de 2023.

**PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO**

Senhor Procurador,

Estamos encaminhando em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 0201008/2023, para Parecer da Dispensa de Licitação 003/2023, tendo como objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, localizado na situado na Av. Rio Branco, 98 – Centro do Município de Pedreiras/MA, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Damiano Felipe Barbosa  
Secretário Municipal de Administração

RECEBIDO EM: 06/01/2023

  
Fabricio Costa Sampaio  
Assessor Jurídico  
OAB/PI N° 9845





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0201008/2023
FLS.	47
Rub.	e

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO

LOCADOR O LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
  - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
  - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
  - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
  - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
  - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de **combate a incêndio** e **rede de lógica**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0201008/2023
FLS. 48
Rub. e

- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA**

**LOCATÁRIA** A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
  - a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
  - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
  - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
  - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0201003/2023
FLS. 49
Rub. e

- e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
  - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
  - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
  - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/1991;

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/1991, e o artigo 578 do Código Civil.

**Parágrafo primeiro** - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

**Parágrafo segundo** - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**Parágrafo terceiro** - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), perfazendo o valor global por XXX (XXX) meses de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), para ser creditado na XXXXXXXX XXXX XXXXXXXX

**Parágrafo primeiro** - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

**Parágrafo segundo** - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0201008/2023
FLS. 50
th. e

encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo primeiro** – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

**Parágrafo segundo** - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo terceiro** - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

**Parágrafo quarto** - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**Parágrafo quinto** - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

**Parágrafo sexto** - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**Parágrafo sétimo** - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo oitavo** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Parágrafo nono** - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo dez** - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**Parágrafo onze** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do contrato será de XXX (XXX) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 3º, 51º da Lei nº 8.245/1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

**Parágrafo segundo** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**Parágrafo terceiro** - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M** ou **Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**Parágrafo primeiro** - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0201003/2023
FLS. 92
Rub. e

**Parágrafo segundo** – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

**Parágrafo terceiro** - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: xx Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: xxxx Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: xx xxx xxxx x.xxx: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: x.x.xx.xx.xx Outros serv. de terc. pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo segundo** – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo terceiro** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo quarto** – O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	020.100.8/2023
FLS.	53
Rub.	

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**Parágrafo primeiro** - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo segundo** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo quarto** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**Parágrafo quinto** - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

**Parágrafo sexto** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0201008/2023
FLS. 54
Rub. e

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo segundo** - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**Parágrafo terceiro** - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Parágrafo quarto** - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo quinto** - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245/1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**Parágrafo sexto** - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**Parágrafo sétimo** - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

**Parágrafo oitavo** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/1991, e na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 CNPJ: 06.184.253/0001-49  
 Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0201008/2023
FLS. 55
Rub. e

administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

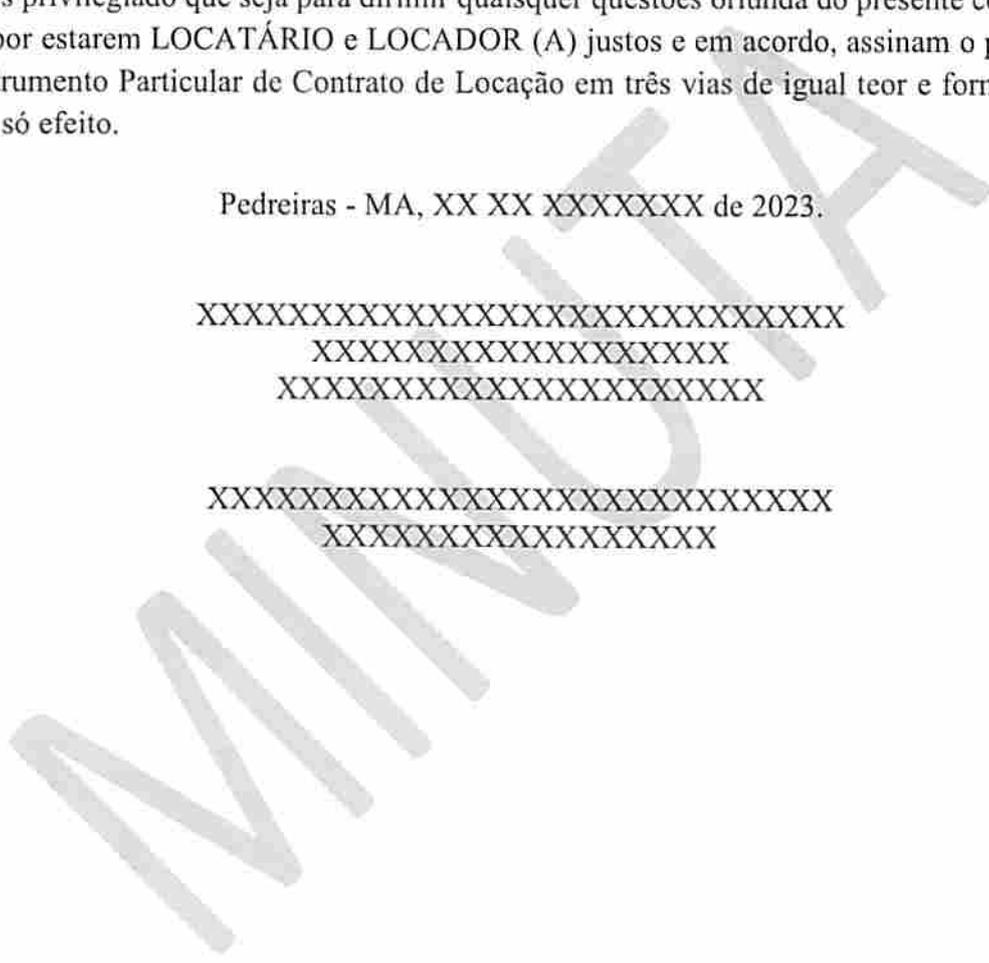
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente contrato. E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras - MA, XX XX XXXXXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX





PEDREIRAS/MA
Proc. 0201008/2023
FLS. 96
Rub. e

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**  
**CNPJ: 46.834.787/0001-98**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADM Nº: 0201008/2023**

**INTERESSADO.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PEDREIRAS-MA**

**ASSUNTO.....** Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, localizado na situado na Av. Rio Branco, 98 – Centro do Município de Pedreiras/MA

Vem ao exame deste departamento Jurídico, o presente processo administrativo, que trata da locação de um imóvel através da Associação Comercial e Industrial e Agrícola de Pedreiras, inscrito no CNPJ: 12.538.906/0001-43, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2023, na forma seguinte:

**ORGÃO: 02 Poder Executivo**

**UNIDADE GESTORA: 0202 Secretaria Municipal de Administração**

**PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006: Gestão da Secretaria Municipal de Administração**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa Jurídica**

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a

*A.*



PEDREIRAS/MA
Proc. 0201008/2023
FLS. 57
Rub. e

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**  
**CNPJ: 46.834.787/0001-98**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a infraestrutura.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer.

Pedreiras – MA, 09 de janeiro 2023.

  
**Fabricio Costa Sampaio**  
Assessor Jurídico  
OAB/PI N° 9845



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0201008/2023
FLS. 56
Rub. _____

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0201008/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 003/2023, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Associação Industrial e Agrícola de Pedreiras, inscrita no CNPJ: 12.538.906/0001-43, objetivando a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Av. Rio Branco, 98 – Centro do Município de Pedreiras/MA.

Essa Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor global do contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0202 Secretaria Municipal de Administração

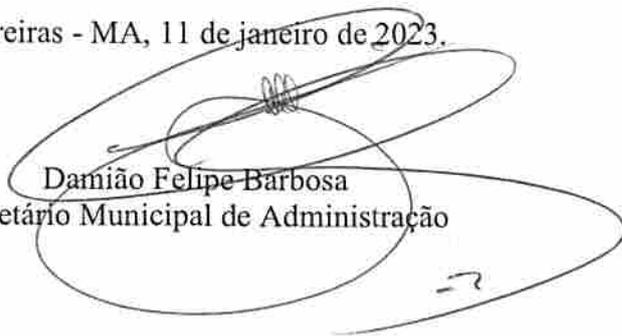
PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006: Gestão da Secretaria Municipal de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa Jurídica

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pedreiras - MA, 11 de janeiro de 2023.

  
Damiano Felipe Barbosa  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0201008/2023
FLS. 59
Rub. _____

## AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### PUBLICAÇÃO NO MURAL

**TERMO DE RATIFICAÇÃO.** Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0201008/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 003/2023, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa **ACIAP** - Associação Industrial e Agrícola de Pedreiras, inscrito no CNPJ: 12.538.906/0001-43, objetivando a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Av. Rio Branco, 98 – Centro do Município de Pedreiras/MA. Essa Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0202 Secretaria Municipal de Administração: PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006: Gestão da Secretaria Municipal de Administração: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa Jurídica. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras/MA., 11 de janeiro de 2023. **Damião Felipe Barbosa**, Secretário Municipal de Administração.

Pedreiras - MA, 11 de janeiro de 2023.

  
Damião Felipe Barbosa  
Secretário Municipal de Administração